



Mensagem nº 92/2023.

Nova Bassano, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimentamos, externando votos de estima e apreço, servimo-nos da presente para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 92/2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Metalsteel Comercio de Metais Ltda, CNPJ nº 16.800.330/0001-00, estabelecida na Rua Um , interior do Município, atuando no ramo de fabricação de estruturas metálicas, manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, comercio varejista de ferragens e ferramentas e outros

A empresa acima identificada adquiriu uma máquina importada e necessita da ampliação de um Galpão Industrial para melhor desempenhar as atividades, com isso melhorar o faturamento e gerar impostos.

Através deste Projeto de Lei busca-se atender as necessidades da empresa, a mesma já foi contemplada em marco de 2023 com 20 horas, em virtude da aquisição da máquina necessita de mais um auxílio de 20 (vinte) horas máquina (Draga Escavadeira), conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.457/2011 e alterações posteriores.

Enfatizamos que os sistemas de incentivo são instrumentos fundamentais das políticas públicas de dinamização econômica e do desenvolvimento regional. Atrair novas empresas ou conceder auxílio às que já estão instaladas é sinônimo de geração de novos empregos e renda.

Pelas razões expostas aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação e nos subscrevemos.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

2

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa **METALSTEEL COMERCIO DE METAIS LTDA**, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder *incentivo à empresa **METALSTEEL COMERCIO DE METAIS LTDA***, CNPJ nº 16.800.330/0001-00, estabelecida na Rua 1, nº 248- Lot. Basso, Bairro Pioneiro, atuando no ramo de fabricação de estruturas metálicas, manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, comercio varejista de ferragens e ferramentas e outros, através da prestação de serviços de 20 (vinte) horas máquinas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei está em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, e alterações posteriores.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Municipal o requerimento da empresa e os demais documentos exigidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

07.01-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.0140.2010 – Manutenção da Malha Viária Urbana e Rural
3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Recurso - 001- (Livres)

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE NOVA BASSANO
Aprovado () Rejeitado por.....
em 08... Votos Vencidos/..... Abstencões
sessão 04 Ordinária () Extraordinária
data 06/11/2023
Câmara Municipal
Secretário